



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996, PARA DISPOR SOBRE A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º– Altera a redação da Lei Municipal n. 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

“LEI Nº 939/96

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[...]

TÍTULO II

Da Jurisdição Administrativa dos Órgãos da Prefeitura

[...]

Capítulo II

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º –A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das função administrativa e jurisdicional no âmbito do Município, subordinada diretamente ao chefe do Poder

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
13:44:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa do Município, em juízo e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único. São atribuições da Procuradoria-Geral do Município:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município de São José do Calçado, na forma estabelecida em lei;

II – promover a propositura de ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal, bem como junto às instâncias administrativas;

III – coordenar a propositura de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal;

IV – coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança, impetrado contra ato de autoridades da Administração Direta;

V – officiar, no interesse do Município, perante os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI – promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais e as demais autoridades ou servidores municipais quanto ao seu exato cumprimento;

VII – exercer a consultoria judicial do Município e assessorar juridicamente as demais unidades administrativas do Município e seus respectivos dirigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VIII – examinar, quando requisitado, as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Municipal, inclusive seus aditamentos;

IX – zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

X – atender aos encargos de consultoria e assessoria jurídica do Município, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da Administração, examinando projetos de leis, vetos, decretos e atos normativos em geral;

XI – propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

XII – fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos da Administração Municipal, editando súmulas e enunciados administrativos;

XIII – proceder à cobrança da dívida ativa tributária e não tributária e da dívida proveniente de quaisquer outros créditos do Município;

XIV – processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, fazendo gestões para que seja providenciado o pagamento das indenizações correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XV – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XVI – celebrar convênios com órgãos semelhantes da União, Estados e demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XVII – promover estudos e sugerir revisões na legislação;

XVIII – exercer outras atividades compatíveis com sua destinação constitucional.

Art. 3º- A – A Procuradoria-Geral do Município é composta por 01 (um) cargo comissionado de Procurador Geral, 01 (um) cargo comissionado de Sub-Procurador Geral e 02 (dois) cargos comissionados de Procuradores Adjuntos, todos de livre nomeação e exoneração, escolhidos e nomeados pelo Prefeito, dentre advogados com reputação ilibada e notável saber jurídico.

Art. 3º-B – Compete ao Procurador-Geral:

I – exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, administrando, superintendendo, coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades;

II – representar o Município junto e qualquer Juízo ou Tribunal ou designar procuradores municipais para esse fim;

III – avocar qualquer processo ou ação de interesse do Município, dando conhecimento desse fato ao Procurador designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

IV – receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou no qual este for chamado a intervir, ou delegar essa atribuição ao Sub-Procurador ou Procurador Adjunto;

V – indicar servidores para composição de comissão criada no âmbito do Município e que tenha representação da Procuradoria-Geral;

VI – desistir, transigir, acordar, firmar compromisso nas ações de interesse do Município;

VII – sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, bem como de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VIII – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, relativas às medidas impugnadoras de ato ou omissão ao ato atribuído;

IX – propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

X – assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

XI – submeter e apreciação do Chefe do Poder Executivo os assuntos e matérias que dependem de sua aprovação ou decisão;

XII – requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, documentos, certidões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

Art. 3º- C – Compete ao Sub-Procurador Geral:

I – promover a representação do Município em Juízo ou fora dele, ou seja, judicial ou extrajudicial;

II – supervisionar os serviços desempenhados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

III – propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços da Procuradoria-Geral do Município e da Administração Municipal;

IV – assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;

V – substituir interinamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

VI – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

VII – assessorar o Procurador-Geral em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII – executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 3º- D – Compete ao Procurador Adjunto:

I – promover a representação do Município em Juízo ou fora dele, ou seja, judicial ou extrajudicial;

II – elaborar anteprojetos de lei, decretos e portarias, bem como minutas-padrão de contratos, convênios, editais, escritura e outros instrumentos jurídicos, e submetê-los à aprovação do Procurador Geral;

III – acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, analisar as respectivas emendas e as leis aprovadas, pronunciando-se sobre a sua constitucionalidade;

IV – prestar assessoramento jurídico aos órgãos administrativos, devendo emitir parecer jurídico devidamente fundamentado;

V – representar o Município judicialmente, atuando e representando em qualquer instância judiciária, nos feitos em que haja interesse da Administração Pública, seja como autora, ré, assistente, interveniente ou terceira interessada;

VI – expedir ou responder ofícios a órgão da Administração Municipal, bem como à órgãos e entidades externas, solicitando ou prestando informações;

VII – executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

[...]

TÍTULO VII

Dos Cargos de Provimento em Comissão

[...]

Art. 56 – O primeiro nível da Administração Municipal é constituído pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procuradoria Geral do

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973
274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
13:46:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Município, titulares dos cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração, instituídos da seguinte forma:

I – Denominação:

[...]

h) Sub-Procurador Geral;

i) Procurador Adjunto.

II – Referência: CC-I;

III – Quantitativo: 14 (catorze);

IV – Distribuição: 01 (um) titular para cada Secretaria, para Chefe de Gabinete, para Procurador-Geral, para Sub-Procurador Geral e 02 (dois) titulares para Procurador Adjunto.”

NR

Art. 2º. Fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, no que concerne ao quadro demonstrativo dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, passando a vigorar de acordo com o disposto no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A alteração a que alude o *caput* se refere apenas e tão somente aos cargos discriminados no Anexo Único desta Lei, em seus quantitativos e subsídios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 13:46:40 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
[...]	[...]	[...]	[...]
Procurador-Geral do Município	01	CCE	R\$ 7.049,49
Sub-Procurador Geral do Município	01	CCE	R\$ 6.500,00
Procurador Adjunto	02	CCE	R\$ 4.000,00
Controlador Geral Interno	01	CCE	R\$ 7.049,49
[...]	[...]	[...]	[...]

**ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715** Assinado de forma
digital por
ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:37973274
715
Dados: 2025.01.06
13:47:02 -03'00'